



Concurso Público n.º 0003/IC-CCM/CP/2021
Prestação de Serviços de Segurança no Complexo do Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

- 1.1 O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de segurança no Complexo do Centro Cultural de Macau, de 1 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023.
- 1.2 O número de guardas e de horas de prestação de serviços de segurança especiais e os locais indicados nas especificações dos serviços constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos podem variar, para mais ou para menos, durante o período de execução do contrato. No caso de ajustamento de taxas, os guardas podem ser temporariamente ou permanentemente mobilizados de acordo com as necessidades do Instituto Cultural (IC).
- 1.3 O número total de horas de trabalho respeitante aos serviços de segurança especiais indicado na Lista de preços unitários é apenas uma estimativa, podendo aumentar ou diminuir conforme as necessidades, devendo o adjudicatário apresentar mensalmente a respectiva factura de acordo com o número efectivo de horas prestadas.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

- 2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.
- 2.2 A execução do contrato obedece:
 - 2.2.1 À Lei n.º 4/2007, de 9 de Julho;
 - 2.2.2 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - 2.2.3 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

- 4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:
 - 4.1.1 Contrato;
 - 4.1.2 Programa de concurso;
 - 4.1.3 Caderno de encargos;
 - 4.1.4 Proposta de preço apresentada.



Concurso Público n.º 0003/IC-CCM/CP/2021
Prestação de Serviços de Segurança no Complexo do Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no ponto anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5. Especificações da prestação de serviços

As especificações da prestação de serviços são as definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

6. Obrigações do adjudicatário

6.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de segurança de acordo e conforme descrito nas “Especificações da Prestação de Serviços”, constantes do Anexo I e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.

6.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.

6.3 De acordo com o âmbito dos serviços de segurança a prestar, o adjudicatário deve fazer permanecer, nas instalações e nos locais de serviço o número de guardas indicados nas especificações constantes do Anexo I, de modo a assegurar a prestação dos seguintes serviços:

6.3.1 Garantir, através de sistemas e patrulhamento, a segurança das instalações, tanto dos bens móveis, como imóveis e executar outras tarefas do Centro Cultural de Macau para prevenção de condutas danosas deliberadas ou ilegais, sendo o adjudicatário responsável pelos respectivos danos;

6.3.2 Supervisionar e controlar as entradas, saídas, a permanência e as movimentações de visitantes nos locais;

6.3.3 Garantir a substituição imediata dos guardas ausentes devido a quaisquer eventualidades;

6.3.4 Garantir que os guardas não abandonem os seus postos sem serem substituídos;

6.3.5 Fornecer regularmente aos responsáveis do Centro Cultural de Macau os registos de comparência e de patrulhamento dos guardas, sempre que lho seja solicitado, (preferencialmente em formato electrónico) e criar os mecanismos necessários para a supervisão;

6.3.6 Fornecer e garantir o uso por parte dos guardas da identificação e do uniforme durante o horário de trabalho;

6.3.7 Garantir uma conduta profissional por parte dos guardas, de acordo com os princípios de sigilo e as regras de disciplina interna;

6.3.8 Notificar imediatamente os responsáveis do Centro Cultural de Macau em caso de furtos ou outros incidentes.

6.4 O adjudicatário é responsável por quaisquer perdas ou danos causados por falhas ou negligência dos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0003/IC-CCM/CP/2021
Prestação de Serviços de Segurança no Complexo do Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

7. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de dois anos, de 1 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023.

8. Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior àquele a que respeita.
- 8.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços unitários não podem ser aumentados.
- 8.4 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar a revisão do pagamento mensal, depois de confirmada a efectiva prestação dos serviços
- 8.5 Os serviços adicionais, a prestar de acordo com as necessidades operacionais específicas, serão pagos separadamente, mediante apresentação de factura após a prestação efectiva dos serviços e o seu montante será calculado de acordo com os preços unitários para os serviços especiais e serviços adicionais de segurança apresentados na proposta adjudicada.

9. Pessoal

9.1 Disposições Gerais

- 9.1.1 É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário garantir as aptidões profissionais e a disciplina de todos os trabalhadores envolvidos nos serviços de segurança.
- 9.1.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei n.º 21/2009 - Lei da contratação de trabalhadores não residentes e o Regulamento Administrativo n.º 17/2004 – Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal, e a dar preferência de emprego aos residentes da RAEM.
- 9.1.3 O adjudicatário deve notificar imediatamente o IC caso haja quaisquer actualizações relativamente aos dados dos trabalhadores residentes e não residentes da RAEM.

9.2 Acidentes de trabalho, assistência médica no trabalho e segurança do pessoal:

- 9.2.1 O adjudicatário é responsável por acidentes de trabalho e doenças profissionais de todo o pessoal empregado, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações



Concurso Público n.º 0003/IC-CCM/CP/2021
Prestação de Serviços de Segurança no Complexo do Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

introduzidas pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, e nas Ordens Executivas n.º 20/2015 e n.º 27/2020.

- 9.2.2 O adjudicatário pode transferir a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais do seu pessoal para uma companhia de seguros.
- 9.2.3 O adjudicatário deve apresentar as respectivas apólices de seguro antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pelo IC ou os seus representantes.
- 9.2.4 Da apólice deverá constar uma cláusula pela qual a seguradora se compromete a manter válidas, até à conclusão da prestação de serviços, as coberturas contratadas e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de o comunicar ao IC.

9.3 Disciplina no local de trabalho:

- 9.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local da prestação de serviços.
- 9.3.2 Qualquer trabalhador de segurança que desrespeite um representante do IC, provoque indisciplina, não cumpra as regras aplicáveis, ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá ser afastado do local de trabalho e substituído após ordem do responsável do IC.
- 9.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, a ordem acima mencionada deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o solicitar.

9.4 Pagamento de salários

- 9.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitado pelo IC, cópia dos documentos comprovativos do pagamento de salários.
- 9.4.2 No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao prestador de serviços as somas despendidas para esse fim.

10. Preparação dos trabalhos e requisitos dos equipamentos

- 10.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços de segurança.
- 10.2 O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados e adoptar medidas de protecção apropriadas para proteger as instalações existentes no local de trabalho, de modo a evitar eventuais danos provocados por terceiros.



Concurso Público n.º 0003/IC-CCM/CP/2021
Prestação de Serviços de Segurança no Complexo do Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

11. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12. Seguros

Salvo estipulação em contrário no presente caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário os seguintes encargos:

- 12.1 A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que não resultem da própria natureza dos serviços, sejam sofridos por terceiros, desde o início e até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução da mesma, da actuação do seu pessoal ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros, do comportamento indevido ou da falta de segurança dos equipamentos;
- 12.2 A contratação de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os respectivos trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer actividade na RAEM.
- 12.3 Os seguros referidos no número anterior deverão ser contratados sete (7) dias antes do primeiro dia de vigência do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato.
- 12.4 Da apólice constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta (30) dias depois de o comunicar ao IC.
- 12.5 O adjudicatário é obrigado a apresentar, no prazo referido no número 12.3, apólice de um seguro de responsabilidade civil profissional, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de acções ou omissões no exercício da sua actividade no âmbito do objecto da prestação de serviços, e cujo limite por cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos corporais e patrimoniais, não pode ser inferior a MOP 10.000.000,00 (dez milhões de patacas), não havendo limite do valor global de indemnizações para todo o período segurado.
- 12.6 Os beneficiários da apólice devem ser, conjuntamente com o adjudicatário, os seus subcontratados e o IC.
- 12.7 Antes de adquirir o seguro referido no número 12.5, o seu conteúdo, âmbito e cláusulas devem ser aprovados pelo IC.
- 12.8 Os encargos inerentes à celebração dos seguros referidos na presente cláusula, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora, constituem encargo exclusivo do adjudicatário.



Concurso Público n.º 0003/IC-CCM/CP/2021
Prestação de Serviços de Segurança no Complexo do Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

13. Multas e penalidades contratuais

- 13.1 No caso de os serviços prestados pelo adjudicatário não estarem a ser cumpridos nos termos contratuais, o IC reserva-se o direito de proceder à interrupção das retribuições mensais em relação aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.
- 13.2 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 13.3 No caso de o incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário das obrigações contratuais exceder 7 (sete) dias, será aplicada ao adjudicatário uma multa diária de MOP 10.000,00 (dez mil patacas), salvo em casos comprovados de força maior, devidamente justificados.
- 13.4 No caso de o adjudicatário não cumprir as suas obrigações e forçar o IC a recorrer a serviços ou produtos de terceiros, será responsabilizado pelo custo destes, o qual será deduzido da caução definitiva prestada.
- 13.5 No caso do referido custo ou da multa diária serem deduzidos da caução definitiva, o adjudicatário deverá repor o valor da mesma no prazo de dois dias, após receber notificação para o efeito.

14. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 14.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 14.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 14.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.

15. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

16. Incumprimento e rescisão do contrato

- 16.1 O incumprimento por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, ou se a qualidade e as condições dos serviços prestados não



Concurso Público n.º 0003/IC-CCM/CP/2021
Prestação de Serviços de Segurança no Complexo do Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

corresponderem ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.

16.2 O IC pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:

16.2.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia;

16.2.2 Se o adjudicatário não pagar uma multa por incumprimento de obrigações contratuais, no prazo de um mês;

16.2.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;

16.2.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou contumaz, as obrigações estipuladas no número 6 deste caderno de encargos;

16.2.5 Se o adjudicatário interromper a prestação de serviços de segurança sem motivos justificados;

16.2.6 Se o IC tiver necessidade de contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por motivos de sua inteira responsabilidade;

16.2.7 Se o adjudicatário não cumprir as leis e regulamentos da RAEM;

16.3 Em caso de rescisão unilateral do contrato, o IC enviará ao adjudicatário uma notificação escrita.

16.4 No caso de rescisão unilateral do contrato, o IC apreenderá a caução definitiva e o adjudicatário deverá pagar-lhe, por cheque, o equivalente a dois meses de prestação de serviços de segurança regulares no Complexo do Centro Cultural de Macau, no prazo de 15 (quinze) dias após receber a notificação para o efeito.

17. Caducidade do contrato

17.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

17.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

18. Execução da caução

18.1 A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0003/IC-CCM/CP/2021
Prestação de Serviços de Segurança no Complexo do Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

18.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

19. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

20. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Observações:

Os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.